



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental de: LMP - Licença Municipal Prévia; LMI – Licença Municipal de Instalação; LMO – Licença Municipal de Operação; LMR – Licença Municipal de Regularização; AMA – Autorização Municipal Ambiental; RLM – Renovação de Licença Municipal; LMS – Licença Municipal Simplificada; LMA – Licença Municipal de Ampliação

**Art. 2º** A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal, inclusive por delegação de competência.

**Art. 3º** A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Unidade de Referência do Município de Marechal Floriano - URMF e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao respectivo requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEMAM, referente ao licenciamento.

**Art. 6º** Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

**Art. 7º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 22 de fevereiro de 2013.

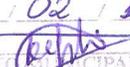
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.199/2.013

EM 22 / 02 / 13

  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**ANEXO ÚNICO**

| TIPO DE LICENÇA | CLASSE  |         |         | LMS    | AMA    |
|-----------------|---------|---------|---------|--------|--------|
|                 | I       | II      | III     |        |        |
| LMP             | 4 URMF  | 5 URMF  | 6 URMF  |        |        |
| LMI             | 5 URMF  | 6 URMF  | 7 URMF  |        |        |
| LMO             | 4 URMF  | 5 URMF  | 6 URMF  |        |        |
| LMA             | 3 URMF  | 4 URMF  | 5 URMF  |        |        |
| LMR             | 10 URMF | 15 URMF | 20 URMF |        |        |
| LMS             |         |         |         | 4 URMF |        |
| AMA             |         |         |         |        | 3 URMF |

**Marechal Floriano, 22 de fevereiro de 2013.**

  
**ANTONIO LIDINEY GOBBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**